PROJETO LEI N.º 50, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias de viagem aos agentes públicos dos órgãos da administração pública, para acobertar despesas com alimentação e hospedagem, em caráter eventual ou transitório, quando se afastarem do Município de Pedro Leopoldo, a serviço.

§ 1º Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, ao agente público que se deslocar da sede do trabalho (origem), para outro ponto do território nacional, fora da região metropolitana de Belo Horizonte ou internacional, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, para desempenhar atividade oficial, participar de congressos, palestras, cursos, seminários, treinamentos ou similares ou outros eventos de interesse do Município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sede: localidade onde o servidor está em exercício ou onde reside;

II - Agentes públicos: qualquer pessoa física que desempenhe função pública e esteja no exercício de cargo público.

III - Alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 2º As diárias de viagens nacionais e internacionais serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

Parágrafo único. A diária será devida pela metade no seguinte caso:

I - quando não houver pernoite e o afastamento do agente público ocorrer por um período igual ou superior a 6 (seis) horas;

II - quando o Poder Público ou privado custear, por meio diverso, parte das despesas.

Art. 3º Não será concedida diária quando:

I - não ocorrer pernoite e o afastamento do agente público for inferior a 6 (seis) horas;

II - caso o afastamento ocorra dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

III - aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência do Poder Público;

IV - entidade pública ou privada arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do agente público;

V - ao agente público que estiver em falta com a apresentação dos documentos comprobatórios de diárias de viagem anteriormente concedidas.

Art. 4º Nas viagens para fora do Município, sem utilização de veículo oficial, o agente público fará jus a uma complementação de diária correspondente a 30% (trinta por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte rodoviário.

Parágrafo único: Os valores das diárias não poderão ser utilizados para comprar passagem áreas.

Art. 5º As diárias de viagem deverão ser previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas e pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças.

§ 1º Tratando-se de viagem internacional, as diárias de viagem deverão ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem, os procedimentos para sua solicitação e a devida prestação de contas serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de maio de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências"*.

O presente projeto se destina a regulamentar a atividade administrativa no que tange a disponibilização e controle das diárias fornecidas pelo Município as agentes públicos do Município de Pedro Leopoldo, em viagem oficial.

Há a necessidade objetiva de aprovação do presente sob uma nova forma de controle atingindo a necessidade pública, atendendo aos preceitos recomendados pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Os valores envolvidos atendem ao mínimo necessário para custear as despesas quando estritamente necessária para desempenho das atividades política/administrativas fora do Município, regulamentando os valores disponibilizados pelo Executivo para execução de políticas públicas.

Diante do exposto, certo da costumeira atenção dos membros da Casa Legislativa contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de maio de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 30 de maio de 2025.

OFÍCIO/GABINETE/PROJETO DE LEI/Nº 017/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências"*.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Recebido na Assessoria
Em 09/06/2025
16:44
Câmara Municipal de P. Leopoldo

Exmo. Sr.
RAFAEL VIEIRA FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG